

Art. 2º Autorizar o pagamento do PAVAS/2019.
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
 Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 934 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 5.399 de 09 de março de 2020, publicado no DOE N.º 12.758 de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIA TIMOTEO DE CASTRO DOS SANTOS, para exercer Cargo em Comissão no Instituto de Administração Penitenciária, referência CEC-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2020.

Registre-se;
 Publique-se; e
 Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
 Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº 168 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020
 O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 7.093 de 16 de outubro de 2020,
 RESOLVE:

Art.1º Revogar a portaria nº 007 de 03 de janeiro de 2020, que concedeu Função Gratificada (FG-8) ao servidor DANIEL CARDOSO CAVALCANTE, matrícula nº9316418.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de outubro de 2020.

Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
 Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 169 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020
 O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 7.093 de 16 de Outubro de 2020,
 RESOLVE:

Art.1º Alterar para FG-08 a Função Gratificada concedida ao servidor OSMILDO VENÂNCIO DA COSTA, matrícula nº 9263225-2.

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 087 de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Novembro de 2020.

Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
 Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 170 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020
 O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 7.093 de 16 de Outubro de 2020,
 RESOLVE:

Art.1º Alterar para FG-07 a Função Gratificada concedida a servidora CELIANE ARAÚJO RODRIGUES LIMA, matrícula nº 9276998-3.

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 087 de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Novembro de 2020.

Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
 Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 171 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020
 O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 7.093 de 16 de Outubro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Alterar para FG-07 a Função Gratificada concedida a servidora KEULEM BATISTA DA SILVA, matrícula nº 9263276-2.

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 114 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Novembro de 2020.

Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
 Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FEM

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 337 de 27 de outubro de 2020

O Presidente, da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour-FEM, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 047 de 03/01/2019 Resolve,

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Análise do Credenciamento de Avaliadores dos Editais da Lei Aldir Blanc da Fundação de Cultura Elias Mansour (FEM), composta pelos servidores abaixo relacionados:

a) Presidente: Jackson Viana de Paula dos Santos – Matrícula 9548890-1

b) Membro: Anna Lúcia Leandro de Abreu – Matrícula 9205977-4

c) Membro: Elane Cristine Almeida da Silva – Matrícula 9151516-9

Art. 2º – A Comissão deverá observar o cronograma constante no Edital de Credenciamento de Avaliadores e realizar todos os procedimentos necessários para a execução de suas funções e cumprimento dos prazos previstos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Manoel Pedro de Souza Gomes
 Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
 Decreto nº 047/2019

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR – FEM

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O EDITAL Nº 001/2020 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE AVALIADORES DE PROPOSTAS CULTURAIS

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR – FEM, torna pública a abertura de procedimento de credenciamento, objetivando a futura e eventual contratação de profissionais para atuarem na avaliação de propostas/projetos culturais submetidos aos editais da FEM, oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Para efeito deste edital, entende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de interessados que preencham as condições do edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital o credenciamento de pessoas físicas, residentes e domiciliadas no estado do Acre, para exercerem atividade de análise, avaliação, emissão de parecer técnico e atribuição de nota para os projetos/propostas inscritos nos editais da Lei nº 14.017/2020, publicados pela Fundação de Cultura Elias Mansour, a fim de subsidiar a administração nos processos seletivos da atividade fim deste órgão.

1.2. Os credenciados por este edital irão realizar, em sistema de revezamento, análise e avaliação, emissão de parecer técnico e atribuição de nota para os projetos/propostas inscritos nos editais relativos à operacionalização da Lei Aldir Blanc, conforme a normatização do Decreto 7.020/2020 da Fundação de Cultura Elias Mansour, durante o período de vigência do credenciamento, conforme contrato que será celebrado após a homologação do credenciamento, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da administração.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente edital terá vigência até 31/12/2020, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2. O banco de dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando o contrato condicionado aos editais publicados, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da FEM a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente edital:

3.1.1. PESSOA FÍSICA: maior de 18 (dezoito) anos, residente no estado do Acre e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. É vedado o credenciamento de:

- pessoa física que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- servidor público (efetivo ou comissionado), estagiário ou prestador de serviço terceirizado vinculado à Fundação de Cultura Elias Mansour;
- pessoa física que esteja inadimplente com os mecanismos de financiamento do Sistema Estadual de Cultura do Acre;
- pessoa física que esteja inadimplente com o Município, o Estado ou União.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. Este edital e seus anexos estão disponibilizados também na página eletrônica <http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/>

4.2. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.3. As inscrições para o credenciamento ficarão abertas no período de 29 de outubro de 2020 a 10 de novembro de 2020, e deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico fem.credenciamento@gmail.com, mediante o envio de um único e-mail, contendo a documentação seguinte em formato PDF:

4.3.1. PESSOA FÍSICA:

- Ficha de inscrição (Anexo I);
- Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

4.4. Só será aceita uma inscrição para cada interessado. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, será considerada para análise a última inscrição recebida.

4.5. A FEM não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

4.6. O interessado é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, na qualidade visual dos documentos e no envio dos arquivos.

4.7. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

4.8. Para efeito de inscrição neste edital, o interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica, tais como textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

4.9. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da FEM ou materiais postados via Correios.

4.10. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais.

A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima resultará na desclassificação da inscrição.

4.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.12. É de total responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as fases do edital.

5 – DA ATUAÇÃO

5.1. O credenciamento de que trata este edital será feito de modo que os profissionais serão selecionados pela experiência comprovada suas áreas de formação e atuação, sendo que cada profissional poderá analisar propostas/projetos de sua área de atuação, bem como também das áreas de arte e patrimônio.

Edital	Quantidade de Avaliadores	Formação/ Experiência
Edital de Culturas Indígenas	2	Experiência profissional e ou/ conhecimento e vivência social, política e cultural com as culturas dos Povos Originários.
Edital de Cultura Afro-Brasileira	2	Experiência profissional e ou/ conhecimento e vivência social, política e cultural com a cultura afro-brasileira.
Edital de Audiovisual	2	Experiência profissional e ou/ conhecimento e vivência social, política e cultural com a cultura o segmento audiovisual.
Edital de Culturas Tradicionais e Populares	2	Experiência profissional e ou/ conhecimento e vivência social, política e cultural com as culturas tradicionais e populares.
Edital de Arte e Patrimônio Edital de Formação Edital de Eventos	2	Experiência comprovada e atuação profissional e cultural com as áreas de arte e patrimônio cultural material e imaterial.

6 - DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Análise do Credenciamento, que será composta por 03 (três) servidores designados pelo Presidente da FEM, por meio de portaria publicada em Diário Oficial do Estado, tendo como atribuições:

- examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- realizar o processo de habilitação dos inscritos, emitindo parecer técnico circunstanciado individualizado quanto ao preenchimento dos requisitos para o credenciamento;
- receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
- elaborar e consolidar a lista de credenciados;
- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados;
- monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
- proceder o descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- resolver os casos omissos.

7 - DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos (relativos ao subitem 4.3.1), bem como no atendimento aos critérios definidos neste edital, a partir da análise do currículo, demais documentos e informações.

7.2 Dos critérios de qualificação profissional:

7.2.1. Experiência em alguma das linguagens admitidas pelas áreas de Arte e Cultura, superior a 02 (dois) anos.
7.2.2. Experiência na análise de projetos culturais comprovada mediante apresentação de documento, declaração, publicação de portaria de comissão técnica ou de mérito, ou outro emitida por órgão de cultura.
7.2.3. Experiência com planejamento, administração e execução de projetos culturais nas áreas de Arte e Cultura.
7.2.4. Conhecimento por meio de formação acadêmica ou notório saber nas áreas de Arte e Cultura, avaliado a partir das informações do currículo.

7.3. O interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica, tais como textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

7.4. Serão declarados credenciados todos os licitantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste edital, estando aptos para possíveis contratações durante sua vigência deste.

7.5. Os candidatos serão credenciados nos termos deste edital, respeitando-se a ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos obtidos.

7.6. A comissão de avaliação submeterá a relação dos candidatos habilitados e credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação.

8 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

8.1. O resultado preliminar será divulgado mediante lista de credenciados, dispostos por área cultural de interesse e em ordem decrescente de pontuação.

8.2. Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

8.3. Os recursos interpostos deverão ser entregues na sede da FEM, e serão julgados pela Comissão de Análise do Credenciamento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4. Após o julgamento dos recursos interpostos e a consolidação da lista final dos credenciados, o resultado final será homologado pelo Presidente da FEM e publicado no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico da FEM, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

9 – DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em posterior processo de seleção a ser aberto pela FEM, de acordo com a necessidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9.2. Uma vez convocado, o avaliador credenciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa, e apresentar os seguintes documentos atualizados:

9.3. PESSOA FÍSICA:

- a) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) certidão negativa de débitos municipais;
- c) certidão negativa de débitos estaduais;
- d) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;
- f) comprovante de conta bancária;
- g) cadastro de credor junto à SEFAZ.

9.4. Somente serão contratados os avaliadores que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

9.5. O credenciado convocado que declinar da convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado perderá o seu direito, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com a lista de classificação.

9.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas e a devida apresentação dos documentos exigidos.

9.7. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

9.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.9. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da atividade de avaliação, emissão de parecer e/ou atribuição de nota, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

9.10. Os(as) avaliadores credenciados(as) não poderão assumir 02 (duas) comissões simultaneamente.

9.11. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93.

9.12. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93.

9.13. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1. O credenciado contratado será remunerado com o valor bruto de R\$ 3.000,00 (três mil reais):

10.2. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

10.3. O avaliador somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as suas obrigações perante à FEM, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres e notas no prazo determinado.

10.4. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, o projeto será encaminhado ao avaliador que emitiu o parecer técnico e a nota contestada para que este emita nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

10.5. O credenciado contratado deverá cumprir o prazo de entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise para o qual for convocado.

10.6. O credenciado contratado se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento previstos neste edital.

10.7. A omissão quanto à obrigação prevista no item 10.5 acarretará sanções ao avaliador, inclusive com a necessária devolução do valor recebido.

10.8. As avaliações deverão ser formuladas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência que devem reger a redação de textos técnicos.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

11.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12 – DAS ATRIBUIÇÕES

12.1. O contratado prestará os serviços de análise, emissão de parecer(es) técnico(s) e atribuição de notas sobre projetos inscritos nos editais da Fundação de Cultura Elias Mansour para os quais for convocado, nas condições estabelecidas pelo edital específico e sob orientação da FEM.

12.2. A análise será realizada de forma individual e presencial, incluindo reuniões para orientações, esclarecimentos e deliberações junto aos demais avaliadores da Comissão de Avaliação, previamente agendada, sob orientação da FEM.

12.2.1. A FEM não se responsabilizará por quaisquer despesas e custos decorrentes de deslocamentos, alimentação ou hospedagem de avaliadores contratados.

12.3. O parecer técnico deverá ser completo, objetivo e conclusivo, incluindo a análise e a atribuição de nota de todos os itens do projeto, observada as exigências do edital.

12.4. A FEM disponibilizará capacitação, tutoriais de orientações, bem como suporte técnico para orientar quanto à análise das propostas/projetos.

12.5. O contratado obriga-se a manter total sigilo sobre as avaliações, pareceres e notas atribuídas por ele, bem como de informações recebidas pela coordenação do edital ou compartilhadas nas reuniões realizadas pela Comissão de Avaliação.

12.6. O contratado que violar o sigilo especificado no item 12.5 será automaticamente descredenciado, bem como poderá responder civil e criminalmente pela ação.

13 – DOS IMPEDIMENTOS

13.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber propostas/projetos para avaliação quando:

13.2. Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado da proposta/projeto a ser examinado;

13.3. Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.4. Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

13.5. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) avaliador(a) deverá se declarar impedido(a), cabendo à FEM retirá-lo(a) da Comissão da avaliação, substituindo-o por outro(a) avaliador(a) credenciado(a).

13.6. Caso o(a) avaliador(a) impedido(a) já tenha realizado a análise do projeto, esta será desconsiderada.

13.7. Verificado o impedimento, a FEM poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) avaliador(a), rescindindo o contrato firmado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

14 - DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

14.1. A avaliação do serviço prestado será realizada pela Fundação de Cultura Elias Mansour, por meio do fiscal do contrato, que elaborará relatório.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica;

15.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

15.3.1. forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;

15.3.2. ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

15.3.3. houver vontade própria do credenciado.

15.3.4. convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa;

15.4. excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o qual será apreciado pelo Presidente da FEM no prazo de 03 (três) dias úteis.

16 - DA IMPUGNAÇÃO

16.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento mediante petição a ser entregue na sede da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM.

16.2. Caberá à Comissão de Análise do Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

16.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer e pela falta de veracidade de informações prestadas, o(a) avaliador(a) credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência escrita.

b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

c) Descredenciamento.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para efeito deste edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

a) Entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital.

b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados.

c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

17.3. A sanção prevista na letra "c" do subitem 17.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

17.5. O interessado que der causa ao retardamento imotivado para deflagração do presente procedimento, não enviar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Os recursos necessários à realização das contratações previstas neste edital obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.1339214223.3880000 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura (Fundo Estadual de Fomento à Cultura – FUNCULTURA)

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00.00

Fonte de Recursos:

100 (RP)

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A FEM poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Estadual, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste edital e outros atos normativos, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do(a) avaliador(a) credenciado(a) e não convocado(a), bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

19.3. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Análise do Credenciamento.

19.4. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo.

19.5. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.

19.6. Todas as informações do presente credenciamento estarão disponíveis no portal eletrônico da Fundação de Cultura Elias Mansour: www.femcultura.ac.gov.br.

19.7. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a FEM da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente credenciamento.

20 - DOS ANEXOS

20.1 Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição Pessoa Física

21 – DO CRONOGRAMA

21.1. Publicação do edital: 29/10/2020

21.2. Prazo de impugnação do edital: 29/10/2020 a 03/11/2020

- 21.3. Período de inscrições: 04/11/2020 a 10/11/2020
 21.4. Período de análise das inscrições: 11/11/2020 a 13/11/2020
 21.5. Resultado provisório dos credenciados: 16/11/2020
 21.6. Prazo para recurso: 16/11/2020 a 17/11/2020
 21.7. Análise dos recursos: 18/11/2020
 21.8. Resultado final dos credenciados: 19/11/2020
 Rio Branco – AC, 29 de outubro de 2020.

MANOEL PEDRO DE SOUZA GOMES
 Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA
 Credenciamento de avaliadores de projetos

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
E-mail:	
Fone:	Fone:
RG:	CPF:
PIS/PASEP:	
Endereço:	
QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA	
Graduação:	
Mestrado:	
Doutorado:	
TEMPO DE EXPERIÊNCIA	
Na área escolhida (anos/meses):	Como Avaliador e/ou Parecerista (anos/meses):
Descreva de modo claro e conciso sua atuação profissional	

Obs.: Anexar as comprovações curriculares em um único arquivo no formato PDF ou ZIP.

(local e data).

Assinatura

FUNTAC

PORTARIA Nº 164 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC, no uso legal de suas funções e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 4.729, de 29 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 12.691, de 2 de dezembro de 2019.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 118, de 10 de agosto de 2020, publicado no D.O.E. 12.836, de 11 de agosto de 2020, que designou Carlos Ovidio Duarte Rocha, Chefe de Departamento, para responder, interinamente, pela Diretoria Técnica no âmbito da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC e da Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPAC

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira
 Presidente

PORTARIA Nº 165 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC, no uso legal de suas funções e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 4.729, de 29 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 12.691, de 2 de dezembro de 2019.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Jefferson Barroso de Araújo, Chefe de Departamento, matrícula nº 9414100-2, para responder pela Diretoria Técnica, interinamente, sem ônus adicionais aos seus vencimentos, no âmbito da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC e da Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPAC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira
 Presidente

PORTARIA Nº 166 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC, no uso legal de suas funções e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 4.729, de 29 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 12.691, de 2 de dezembro de 2019.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Jefferson Barroso de Araújo, Chefe de Departamento, matrícula nº 9414100-2, para responder pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional, no âmbito da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2020.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira
 Presidente